



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a exploração do trabalho escravo, ou análogo ao de escravo em atividades rurais e urbanas, de todo o território nacional.**

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2012 (Do Sr. Walter Feldman)**

Solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego sobre a exploração do trabalho escravo, ou análogo ao de escravo em atividade rurais e urbanas, de todo o território nacional.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal e no art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Ministro do Trabalho e Emprego as seguintes informações sobre a exploração do trabalho escravo, ou análogo ao de escravo em atividade rurais e urbanas, de todo o território nacional:

- Cópia do inteiro teor dos relatórios de fiscalização tendo por objeto a exploração do trabalho escravo, ou análogo ao de escravo, realizados por esse Ministério nos últimos cinco anos.
- Normas internas desta Pasta, em vigor, relativas à fiscalização do trabalho rural e urbano.
- Cópia do inteiro teor do Cadastro de Empregadores (criado pela Portaria nº 540, de 15/10/04) que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, realizado por esse Ministério nos últimos cinco anos.
- Cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem a inclusão do infrator no Cadastro, relativo ao período de janeiro de 2011 até a presente data.
- Solicito que as informações sejam encaminhadas a esta Comissão em meio eletrônico no prazo de 20 dias.

### **JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A exploração de trabalho escravo traz consequências em diferentes níveis no ordenamento jurídico brasileiro, no âmbito trabalhista, penal e administrativo. Em cada uma dessas esferas, há ferramentas jurídicas e arranjos institucionais diferentes que servem ao combate do trabalho escravo no Brasil.

No campo penal, a persecução criminal cabe à Procuradoria da República, por meio de denúncia penal levada a cabo perante o Judiciário. Em matéria trabalhista, a atribuição é da Procuradoria do Trabalho, com apoio dos órgãos administrativos cabíveis. Administrativamente, no nível federal, cabe aos órgãos especializados do Ministério do Trabalho e do Emprego adotar as medidas administrativas pertinentes à matéria.

Sendo assim, a título de providências preliminares, esta Comissão carece das informações de que dispõem essas diferentes instâncias do Poder Público para que, reunidas e confrontadas, possam oferecer um diagnóstico preliminar do problema e contribuir para eficiência dos trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2012.

**Deputado WALTER FELDMAN**